

Publique - se inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

**PROJETO DE LEI Nº 750, DE 1997** PAULO KOBAYASHI - Presidente

*Dispõe sobre promoções de praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

FLS. N.º 01  
RGL. 3362  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
*decreta:*

Artigo 1º - Fica assegurada promoção ao posto imediato às praças do serviço ativo da Polícia Militar que integram os diversos quadros e especialidades com 15 (quinze) anos ou mais de serviço.

Artigo 2º - Os Subtenentes PM integrantes dos diversos quadros e especialidades serão promovidos ao posto de 2º Ten PM do Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM) na data que a requerer, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Ser portador de Certificado de Curso de 2º Grau de ensino ou equivalente, e ter ao menos 2 (dois) anos de interstício na graduação de Subtenente PM.

Artigo 3º - Serão fixadas, por Decreto, as vagas de 2º Ten QAOPM necessárias às promoções dos Subtenentes PM, nos termos do artigo anterior.

Artigo 4º - Os 2º Ten QAOPM promovidos nos termos desta lei farão o Curso de Formação Complementar de Oficiais PM, com duração mínima de 6 (seis) meses, mediante convocação do Comandante Geral da Corporação.

Parágrafo Único - Fica dispensado de fazer o curso de que trata este artigo o 2º Ten QAOPM que tenha menos de 2 (dois) anos de serviço que lhe assegure passar para a inatividade.

Artigo 5º - Fica assegurada 50% da previsão de vagas fixadas para o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, para preenchimento por Subtenentes PM e Sargentos PM, integrantes dos diversos quadros e especialidades, mediante concurso interno, desde que satisfeitas as seguintes condições:

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 3362 de 26/11/97  
Autuado com 10 folhas  
Ass. 2

ENTRADA NA MESA EM: 20 NOV 18 50 46

028622

FLS. N.º 02
RGL. 9962
PROTOCOLO LEGISLATIVO

I - Ser portador de Certificado do 2º Grau ou equivalente;

II - Ter interstício de, no mínimo, 2 (dois) anos na graduação de Sargento PM.

Parágrafo Único - O Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, feitos pelos Subtenentes PM e Sargentos PM, possuidores do certificado de nível superior em qualquer área, terá duração de 1 (um) ano.

Artigo 6º - O Policial Militar, para ser promovido nos termos desta lei, não deve estar:

I - Licenciado para tratar de interesses particulares;

II - Condenado à pena de suspensão do cargo ou função, durante o prazo dessa suspensão;

III - Cumprindo sentença condenatória.

Artigo 7º - Para ser promovido nos termos desta lei, o Policial Militar deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar, no mínimo, no comportamento “bom” ;

II - Ser considerado apto em inspeção de saúde;

III - Não estar respondendo a processo administrativo enquadrado no Decreto-lei nº 260, de 29 de maio de 1970.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 4.794, de 24 de outubro de 1985 e 7.529, de 4 de novembro de 1991.

## JUSTIFICATIVA

Ao longo da carreira e dos muitos anos de serviço policial militar, tal como Soldado Cabo ou Sargento, os Subtenentes PM foram empregados como executores de atividades ou como supervisores, adquirindo vasta experiência na função de comando. Por isso, ao galgarem o Oficialato da Corporação e serem empregados na chefia dos diversos serviços, apresentam excelente desempenho, mais precisamente porque já conhecem todas as rotinas, normas e procedimentos existentes na Polícia Militar, diferentemente do jovem Oficial recém saído da Academia.

No policiamento ostensivo é ainda mais marcante as vantagens do seu emprego no comando dos Policiais Militares, face a experiência com as variadas ocorrências policiais, ou seja, a maturidade adquirida.

Tudo isso é de grande importância no comando das praças, na rua, no combate à violência e criminalidade, bem como orientando seus subordinados para que não se envolvam nas ocorrências, e delas não façam parte, com prejuízo pessoal e para a própria sociedade, a quem deve prover segurança e qualidade de vida, bem como a garantia dos direitos individuais e coletivos, e sempre comprometidos com o exercício da cidadania.

A experiência foi positiva com o emprego dos Subtenentes PM pós 70, até porque estes possuem escolaridade média bem superior a daqueles. Trata-se, também, de uma questão de direito e de inteira justiça, porquanto se a um grupo de trabalhadores, de funcionários públicos, que preenchem os mesmos requisitos, principalmente no tocante aos critérios de méritos e qualificações a esses profissionais, fazem por merecer pelas suas qualidades.

O atendimento desse pleito não onera os cofres públicos, porque, de qualquer forma, a Polícia Militar está continuamente promovendo ao posto de 2º Ten PM, com dotações orçamentárias próprias. Tradicionalmente, os novos Tenentes PM são recrutados no meio civil, cerca de 200 (duzentos) por ano, os quais são submetidos a um Curso de Formação com duração de 4 (quatro) anos, em tempo integral, com vencimentos e demais vantagens e sem emprego no policiamento ostensivo durante todo esse tempo.

Com a ascensão dos Subtenentes PM ao Posto de 2º Ten PM, ficarão apenas pelo período de 06 (seis) meses em Curso Complementar de Formação de Oficiais e logo estarão de volta às atividades da Corporação, com um custo bem menor para os cofres públicos, para a sociedade que os paga, com o mesmo ou melhor resultado, e, por conseguinte, uma melhor relação custo-benefício, porque na prática o Subtenente PM cumpre diariamente tarefas próprias dos Oficiais PM.

A promoção dos Subtenentes PM ao posto de 2º Ten PM, na forma ora proposta, não afeta ou altera qualquer número de 2º Ten PMs, além do minimamente necessário, devido ao pequeno efetivo de Subtenentes PM e pelos requisitos exigidos para a efetivação da promoção.

A todo o policial militar deve assistir o direito constitucional de igualdade de oportunidades e de tratamentos, especialmente no que concerne ao direito de ascensão na hierarquia. Trata-se de uma promoção que tem mérito profissional, que plenamente faz justiça com direitos iguais a todos sem discriminação para as praças.

A reserva de 50% das vagas previstas para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, a serem preenchidas mediante concurso interno por Subtenentes PM e Sargentos PM, é justa e legítima, na medida em que visa combinar a experiência profissional com vocação, maturidade e visão dos problemas para suas soluções no provimento da segurança pública, nas ações e atitudes do Policial Militar, postura profissional adquirida e indispensável à formação do oficial PM moderno e democrático. Comprometido com a defesa da vida, com a defesa dos direitos individuais e coletivos, com exercício da cidadania e com a evolução sócio-cultural da comunidade, o policial militar é um paradigma de uma moderna e democrática segurança pública.

São fatores significativamente positivos na construção de um quadro de Oficiais PM de alto nível, capaz de enfrentar os desafios ora postos à Corporação de Tobias de Aquiar, diante da crescente onda de violência e criminalidade a que está sujeita a sociedade paulista.

A diminuição do tempo de duração do Curso de Formação de Oficiais PM, para Subtenentes PM e Sargentos PM, é uma

necessidade inteligente e de economia de tempo e recursos. No referido curso não se deve repetir o que já aprendem nos Cursos de Formação de Soldados, Cabos e Sargentos PM, e o de especialização (CAS).

É grande a vazão de praças PM pelas más condições de trabalho e salários, motivo pela qual há um claro no efetivo da Polícia Militar, mesmo diante da grave crise de desemprego no Estado de São Paulo. Milhares de Tenentes QAOPM, oriundos dos Subtenentes PM e Sargentos PM, passaram para a inatividade nos últimos anos, cujas vagas não foram preenchidas por novos Subtenentes PM, que ingressaram na Corporação após 09 de abril de 1970.

O direito à promoção aos postos mais graduados é um estímulo aos Praças em geral, razão pela qual formulamos o presente projeto de lei para a consideração dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em

—

CAMPOS MACHADO

Serviço de Apoio e Conferência  
para a preparação de leis  
1. 24.11.77  
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 25-11-77

los.



I) Comissão de  
 Constituição e Justiça  
 II) Segurança Pública  
 III) Finanças e Orçamento  
 28 Dezembro 1997  
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 10/12/97  
 [Assinatura]  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 10/12/97  
 [Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Dep. Hátiro Shimamoto  
 sem prazo para devolução

04/10/98 10 dias  
 98  
 Presidente

JUNTA DA  
 Segue junta da [Assinatura]  
 com 02 fls. numeradas a partir  
 de 12  
 S.C. 19/03/98  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO